



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

U(I

Termo de Abertura de Processo

Processo N° 008995/23

Data de Abertura: 01/12/2023

Requerente

940.540.705-82 | José Eduardo Abreu de Oliveira

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

01/12/2023

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA SECELJ

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE LAZER E JUVENTUDA

Data/Hora do Trâmite

01/12/2023 09:16:02

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº181/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 01 de dezembro de 2023

José Eduardo Abreu de Oliveira

Requerente



Processo N° 008995/23

Requerente: José Eduardo Abreu de Oliveira

Assunto

Comunicação Interna nº181/23

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 940.540.705-82 Data Protocolo: 01/12/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 01/12/2023 Valor: Destino: SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE LAZER E JUVENTU



CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 270 / 2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/ 2024

ORGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

OBJETO: prestação de serviço, apresentação do Grupo: PSIRICO, a ser realizado no dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo em Palco, em comemoração ao tradicional festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município.

CONTRATADA: MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA:
02 DE JANEIRO DE 2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

| | |
|---|---------------------------------------|
| Setor Requisitante: SECTELJ | |
| Responsável pela Demanda (Secretário): José Eduardo Abreu de Oliveira | Matricula: 101744 |
| E-mail: sectelj.pmp@gmail.com | Telefone/Ramal: (71) 999224894 |
| Objeto: <input type="checkbox"/> Material de Consumo Material Permanente / Equipamento <input type="checkbox"/> Serviço Comum Serviço de Engenharia <input type="checkbox"/> Obras <input checked="" type="checkbox"/> Outros | |
| Forma de Contratação Sugerida: <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade Credenciamento <input type="checkbox"/> Leilão Outros | |

1. Justificativa da necessidade da contratação

Em virtude da necessidade de manter a tradição dos Festejos do Boi Janeiro e Lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, estimulando o comércio e mantendo a tradição cultural, o Município de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, estará promovendo diversas atividades culturais durante os festejos como: Cortejos dos bois, apresentação com grupos de percussão, samba de viola de pagode, apresentações de grupos culturais, feira de artesanato e filarmônica. Durante os eventos são estimado a participação de

mais 12.000 (doze mil) pessoas, trazendo lazer, incentivo a cultura, entretenimento, entre outros. Entretanto não podemos deixar de citar a questão econômica, com a geração de emprego e renda, incremento no comercio através de muitos turistas que aqui visitam e vem fazer parte dessa grande comemoração.

2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado

APRESENTAÇÃO DO GRUPO MUSICAL: PSIRICO

3. Previsão Orçamentária

| PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|-------------------|---------------------|-------|
| 2040 | 33.90.39 | 01500 |

3.1 Valor Estimado da Contratação

R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)

4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço

14/01/2024,

02(duas) hora, às 16:00hs

5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.

Pojuca, 01/12/2023.

João Pereira

Responsável pelo Planejamento

Responsável Técnico (Se Houver)

Wilson Lima Leite

Fiscal Titular
Decreto nº 049

Osmair Barbosa da Santos

Fiscal Substituto
Decreto nº 049

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A APRESENTAÇÃO DO GRUPO MUSICAL: **PSIRICO**, EM COMEMORAÇÃO AO FESTEJOS DA LAVAGEM DO ADRO DO SENHOR BOM JESUS DA PASSAGEM, A SER REALIZADA NO 14 DE JANEIRO DE 2024.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações técnicas para a contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública;

2.2 - Em virtude da necessidade de manter a tradição dos Festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, estimulando o comércio e mantendo a tradição cultural, o Município de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, estará promovendo diversas atividades culturais durante os festejos como: desfile dos grupos culturais, baianas, grupos musicais, grupos de capoeira, percussão e outros . Durante o evento é estimado a participação de mais 12.000(doze mil) pessoas, trazendo lazer, incentivo a cultura, entretenimento, entre outros. Entretanto não podemos deixar de citar a questão econômica, com a geração de emprego e renda, incremento no comércio através de muitos turistas que aqui visitam e vem fazer parte dessa grande comemoração.

2.3 - Vale ressaltar que através da movimentação, do grande fluxo de pessoas registrado no município durante os festejos, o comércio em geral tem registros de um grande aumento nas vendas e conseqüentemente no faturamento. A festa em louvor ao Senhor Bom Jesus da Passagem, é a mais antiga festa tradicional do município, ao longo dos anos a paróquia juntamente com a iniciativa pública e privado vem realizado o evento de forma brilhante e conseqüentemente buscando o incentivo as tradições culturais locais, dando oportunidades aos grupos artísticos locais e disponibilizando oportunidade aos munícipes de lazer e entretenimento, dessa forma verifica-se que com a realização desse festejo a um maior movimento



do comercio, portanto aumenta a circulação de renda e a oferta de empregos diretos e indiretos.

2.4 - A preservação do patrimônio cultural consiste em valorizar as diversas expressões culturais imateriais, como a música, a linguagem e a dança. Preservando as expressões culturais colaboramos para o equilíbrio social da comunidade e ajudando a manter a alto estima dos artistas envolvido, visto que através da manutenção da memória e preservação das raízes, possibilita-se à sociedade a boa e saudável formação da sua Identidade Cultural, além de proporcionar o lazer que é essencial na busca da qualidade de vida e desenvolvimento social e psicológico do sujeito, fomentando a saúde, a integridade física e mental do cidadão.

2.5 - A Prefeitura Municipal de Pojuca, sensível à importância dos eventos, principalmente quando se trata de datas comemorativas, como é o caso dos Festejos da Lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, promove uma grande comemoração com apresentações artísticas, e programação institucional voltada a toda a comunidade.

2.6 - Considerando que o artista a ser contratada já existe há vários anos no mercado, tocando em festas em toda região, conforme pode ser demonstrado através de publicações jornalísticas, bem como nas redes sociais. É que se faz necessária a contratação do referido artista, este que é indispensável para animação e realização do evento que atenderá ao anseio de toda comunidade municipal, que acontecerá no período de 14/01/2024.

3 - RAZÃO DA ESCOLHA

3.1 - Considerando que a referida empresa demonstrou possuir, através da apresentação de documentos, a competência técnica necessária bem como a exclusividade para realização do show.

3.2 - Importante citar que a escolha da artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e principalmente a opinião pública.

3.3 - A razão da escolha do grupo musical Psirico, se deu em comemoração a festas já realizadas em outros lugares, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows que realiza, o público gozando de excelente conceito e aceitação popular, não para nenhuma dúvida que a artista, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao Município.



3.4 - Vale destacar que o grupo Psirico é conhecido pelo público do Município de Pojuca-BA, e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.

3.5 - Considerando que a empresa detentora da exclusividade da artista nos oferece a referência técnica necessária para a apresentação pretendida, o que, de forma geral, demonstra que está apta a realizar e executar a apresentação (show) pretendida pelo Município de forma integral, adequada e com a qualidade e resultado esperada, contemplando aos anseios dos munícipes.

3.6 - O Psirico é considerado um dos mais conceituados grupos baianos e em visível ascensão no cenário musical do país. O cantor Márcio Victor, um ícone da percussão brasileira trabalhou com Caetano Veloso, Ivete Sangalo, Carlinhos Brown, Daniela Mercury, Marisa Monte, João Bosco, Timbalada e diversos artistas internacionais, leva sua experiência para o grupo, e torna a banda diferente, por possuir uma percussão pulsando forte, combinada com arranjos inteligentes, que são executados por músicos jovens e talentosos.

3.7 - Depois do sucesso inquestionável da música Lepo Lepo em todo o Brasil, e em diversas partes do mundo, tendo o clipe da canção como um dos mais vistos no Youtube, com mais de 115 milhões de acessos, e comandar a lista do hit mais buscado no Google, o sucesso da canção rendeu a Márcio Victor o título de artista com maior tempo de exibição na televisão durante as transmissões do Carnaval da Bahia em 2014 e 2015, além de grandes participações de programas nacionais, inclusive, comandou o programa dominical "Sai do Chão". A canção "Lepo Lepo" também foi gravada pelo cantor internacional Pitbull, juntamente com Márcio Victor.

3.8 - Para animar o Verão 2022 cantor Márcio Vitor lançou dois singles que promete sacudir a estação mais animada do ano! As canções "Esqueça Tudo" e "Swingueira Venenosa" fazem parte do novo Set List do Psirico. "Fizemos vários feats bacanas nos últimos meses, mas eu precisava lançar essas duas canções que tem a nossa energia, são musicas que tem a identidade do Psi, vocês vão amar" falou animado Márcio Victor. As canções já estão disponíveis em todas as plataformas digitais.

3.9 - O cantor Márcio Victor, do Psirico, e a banda número 1 do Brasil, "Os Barões da Pisadinha", lançam no segundo semestre 2021, o novo single "Sigilinho", composta por Cristian Bell e Micael Lucas, em todas as plataformas digitais e no canal do Youtube do Psirico. A canção foi gravada em solo baiano, ganhou um clipe com a direção de Chico kertész, da renomada produtora Macaco Gordo. O clipe conta a história de uma balada sigilosa, em um galpão no centro histórico de Salvador (BA), onde é proibido a entrada de celulares e aparelhos eletrônicos, para que não tenham "vazamentos de imagens". A



máxima aqui é " o que acontece no sigilinho fica no sigilinho". "Quando me perguntavam qual artista que queria gravar sempre vinha na minha cabeça a turma da banda Os Barões da Pisadinha. Eu estava louco para que chegasse a hora para a gente gravar juntos e Deus nos uniu. Foi muito bom recebê-los aqui na nossa terra, em um clima descontraído, com um churrasquinho e toda a leveza e alegria dessa galera. Rodrigo e Felipe são baianos e a nossa energia não tem igual. Eu estava louco para gravar com Felipe, pela mistura musical dele, pela influência musical que ele está trazendo no mercado. A música tem tudo a ver com guardar segredos, a produção foi feita por mim e por Felipe Barão, com a ajuda dos músicos que arrebetaram, a música é muito gostosa, uma mistura do piseiro com o pagode, deu muito certo e tenho certeza que a galera vai gostar muito, vai ser umas das grandes apostas do Psirico este ano", falou animado Márcio Victor.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 - A justificativa e razoabilidade do valor da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, fora aferida por meio da comparação com notas fiscais apresentadas em outros eventos públicos ou privados, demonstrando que os preços praticados pela grupo artístico musical em questão estão de acordo aos praticáveis no mercado para o tipo de prestação de serviço.

4.2 - Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados no mercado, assim como pela sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 - Diante disto, comprovou-se que a Empresa **MV Music Produções e Eventos LTDA**, detentora da exclusividade do artista, ofereceu um preço, adequado ao orçamento previsto para esta Administração, e, dentro de valores estabelecidos no mercado regional, para todos os efeitos legais.

4.4 - Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo dos serviços que esta administração pretende contratar.

5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A presente contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Jose Eduardo A. Oliveira
Secretaria Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II – Pojuca/BA –
CEP: 48.120-000



6 - VALOR ESTIMADO DA DESPESA

6.1 - O valor estimado da despesa corresponde a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

7 - FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 - A apresentação musical do artista ocorrerá na data: 14/01/2024, as 16:00HS, e o show terá duração de 120 min.

7.2 - Cabe à empresa contratada assegurar a boa qualidade dos serviços.

7.3 - Também é dever da empresa contratada assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica desse objeto.

8 - VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do contrato será por 05(cinco) meses, a conta da data da assinatura.

9 - ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO

| ITEM | DESCRIÇÃO | DATA | TEMPO ESTIMA DODE SHOW | CACHÊ R\$ | HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO |
|------|--|------------|------------------------|----------------|-------------------------|
| 01 | Serviço de apresentação artística, em área pública na cidade de Pojuca-BA, do grupo Psirico. | 14/01/2024 | 02(duas) hora | R\$ 130.000,00 | 16:00 HS |

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

| PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|-------------------|---------------------|-------|
| 2040 | 33.90.39 | 01500 |

11 - PAGAMENTO

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II - Pojuca/BA -
CEP: 48.120-000



11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, devidamente certificada e atestada por autoridade competente; com as seguintes certidões: Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal).

11.2 - conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que os referido artista, através da empresa **MV Music Produções e Eventos LTDA**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome nacional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

12 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Prefeitura designara servidor baixo descrito para fiscais de contrato a ser firmado representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração.

- Luciano Leiro Leite

- Osmar Carlos Rodrigues dos Santos Junior

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, por força do § 1º art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21,



conforme discriminado a seguir:

- a) Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da Contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.
- b) A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
 - b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por minuto, até o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;
 - b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por minuto, após o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;
- c) A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- d) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa, se houver.
- e) Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- f) Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- g) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 - Serão punidos com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

Pojuca- BA, 01 de dezembro de 2023.

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II - Pojuca/BA -
CEP: 48.120-000



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

~~Prefeitura Muni. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte e Juventude~~

José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretario Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

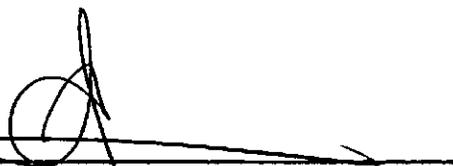
A
MV Music Produções e Eventos LTDA
CNPJ: 33.849.679/0001-47
END: Av. São Rafael, 14,5 Bairro São Marcos, Salvador – BA.

Pojuca - BA, 01 de novembro de 2023.

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria apresentar proposta comercial para a contratação do grupo musical Psirico, para apresentação no dia 14 de janeiro de 2024, as 16:00hs, em comemoração aos tradicionais festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, que acontecerá no município de Pojuca.

Cordialmente,



José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PROPOSTA COMERCIAL

Salvador, 07 de Novembro de 2023.

Para:

Prefeitura Municipal de Pojuca – BA.

Conforme solicitação, encaminhamos proposta de contratação da Banda **PSIRICO**, para apresentação artística na Cidade de **Pojuca – BA**.

Data: 14.01.24

Cidade do Show: Pojuca – BA.

Local do Show: Palco

Horário: 16h

Duração do show: 120 minutos

Valor: R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais)

| | |
|--------------------------|---------------|
| Imposto: 19.5% | R\$ 25.350,00 |
| Transporte Interestadual | R\$16.000,00 |
| Hospedagem | R\$ 7.000,00 |
| Alimentação | R\$ 3.000,00 |
| Camarim | R\$ 4.000,00 |
| Pró Labore do Artista | R\$ 48.522,50 |
| Adm Produtora | R\$ 26.127,50 |

Forma de pagamento:

A serem depositados 50% na assinatura do Contrato e 50% 02 (dois) dias úteis após apresentação mediante Nota Fiscal a serem depositados na conta da empresa, **MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 33.849.679/0001-47**, cujo depósito deverá ser feito na conta corrente, **BANCO BRADESCO, AG: 6679, C/C 32469-8**.

Por conta da Produção do Artista:

- Hospedagem, Diária de Alimentação;
- Transporte no trecho; Salvador – BA / Pojuca – BA / Salvador – BA;
- Nota Fiscal com benefício da **PERSE**- Serviço sem retenção de tributos federais em razão da isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei no 14.148/2021"

Por conta do Contratante

- Luz, Pannel de Led ou P10, Camarim de acordo com a necessidade dos Riders Técnico do artista.
- Palco;

Proposta Válida por 60 dias.

MV Music Produções Artísticas LTDA
Av. São Rafael, 1405, SL 406, São Marcos,
Salvador-BA CEP: 41.253-190



Agradecemos antecipadamente e colocamo-nos à inteira disposição.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
MARCO VITOR BRITO SANTOS
Data: 14/12/2023 11:32:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 33.849.679/0001-47

J. Alves
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOCE ALVES REIS
ASSESSORA II

ENCAMINHADO VIA E-MAIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Declaração:

Declaro para os devidos fins que o grupo musical PSIRICO, é reconhecido e consagrado no meio artístico pela opinião pública local, regional e nacional, e o preço utilizado para a contratação do mesmo está de acordo aos praticados no mercado, conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que os referido artista, através da empresa **MV Music Produções e Eventos LTDA**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome nacional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

Pojuca - Ba, 01 de dezembro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGEj43Kqj5MXXQ13dQ4chavez=BI-06e6GmpeHh2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02632978530-CARLOS ALBERTO BONFIM PAIVA

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL

**MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
33.849.679/0001-47**

MARCIO VITOR BRITO SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 25/09/1979, Empresário, inscrito no Registro Geral sob o nº 669653578 - SSP/BA e no CPF nº 779.485.725-20, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Deraldo Motta nº 157 CS 106, Jaguaribe, CEP 41.613-068, Salvador/BA, Brasil.

Empresário, registrado sob o nome empresarial **MARCIO VITOR BRITO SANTOS**, com sede na AV LUIZ TARQUINIO PONTES, nº 2578, EDIF VILLAS MASTER EMPRESARIAL SALA 312, BURQUINHO, LAURO DE FREITAS/BA CEP 42.709-190, inscrito no CNPJ sob nº 33.849.679/0001-47, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, transforma seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL trazido no bojo deste instrumento após o ato transformador ao qual se obriga o sócio:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica transformado de Empresário em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, sob o nome de **MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital do Empresário Individual, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), passa a constituir o capital da Sociedade Limitada, passando a ser dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, que fica atribuído ao sócio MARCIO VITOR BRITO SANTOS.

CLÁUSULA TERCEIRA. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de participação de cada um no capital social conforme preceitua o artigo 1.052 do código civil, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Handwritten signature
Preteitura Mtm. de Poljica
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 29205512440 em 28/11/2022
Protocolo 224559605 de 18/11/2022
Nome da empresa MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA NIRE 29205512440
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 186030319689135
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2022
por Tiana Reglia M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL

MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
33.849.679/0001-47

CLÁUSULA QURTA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à: AVENIDA SÃO RAFAEL 1405 - SALA:406 - SÃO MARCOS SALVADOR - BAHIA CEP 41253190.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da **MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

MARCIO VITOR BRITO SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 25/09/1979, Empresário, inscrito no Registro Geral sob o nº 669653578 - SSP/BA e no CPF nº 779.485.725-20, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Deraldo Motta nº 157 CS 106, Jaguaribe, CEP 41.613-068, Salvador/BA, Brasil.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial de **MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**.

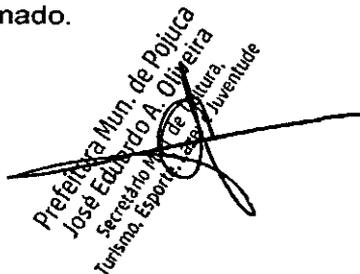
CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede na AVENIDA SÃO RAFAEL 1405 - SALA:406 - SÃO MARCOS SALVADOR - BAHIA CEP: 41253190.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem como objeto social: PRODUÇÃO MUSICAL.

9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 06/06/2019 e tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.


Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura e Juventude
Turismo, Esporte e Lazer

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 29205512440 em 28/11/2022

Protocolo 224559605 de 18/11/2022

Nome da empresa MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA NIRE 29205512440

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 186030319689135

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral







http://assinador.pscs.com.br/assinador/validar/autenticacao?chave1=RR-WCGf5j45kx9j1j3d0kchavez2=83-06aCqmppe#2mWncRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02632978530-CARLOS ALBERTO BOMFIM PAIVA



http://assinador-pesc.com.br/assinadorweb/autenticaacao?chave1=RR-MGGF45Hqj6MX91H3d8echnave2=BF-06aCQmpe1H2nMtrErg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02632978530-CARLOS ALBERTO BOMFIM PAIVA

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPÉSSOAL

**MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
 33.849.679/0001-47**

CLÁUSULA SEXTA. O capital social é de 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, integralizadas, em moeda corrente do país, pelo sócio MARCIO VITOR BRITO SANTOS:

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de participação de cada um no capital social conforme preceitua o artigo 1.052 do código civil, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA. A administração da Sociedade Empresarial Limitada cabe ISOLADAMENTE ao sócio MARCIO VITOR BRITO SANTOS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo M. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Junta Comercial do Estado da Bahia

28/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 29205512440 em 28/11/2022

Protocolo 224559605 de 18/11/2022

Nome da empresa MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA NIRE 29205512440

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 186030319689135

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPÉSSOAL

MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
33.849.679/0001-47

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de SALVADOR BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado, lavra este presente instrumento.

SALVADOR BAHIA, 4 de novembro de 2022.

Marcio Vitor Brito Santos
MARCIO VITOR BRITO SANTOS

Jose Eduardo de Oliveira
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29205512440 em 28/11/2022

Protocolo 224559605 de 18/11/2022

Nome da empresa MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA NIRE 29205512440

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 186030319689135

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

28/11/2022

http://www.juceb.ba.gov.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=88-W0Gf345k9j6X91J3d9fchavez=87-06aC0pMpeIH2nMnc8Rg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02632978530-CARLOS ALBERTO BOWFIM PAIVA



http://assinador.jucs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=SR-MGF145K916X911360fchavez=BR-06aCQmpeIH2nMgcfr9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02632978530-CARLOS ALBERTO BOMFIM PAIVA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, **CARLOS ALBERTO BOMFIM PAIVA**, CPF 02632978530, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 0369013, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

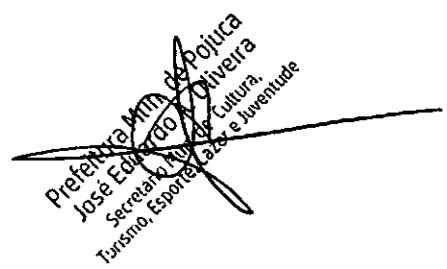
DOCUMENTOS APRESENTADOS

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA (4 PAGINAS);DBE (UMA PAGINA)TERMO DISPENSA (UMA PÁGINA)

SALVADOR BAHIA , 3 de novembro de 2022.

CARLOS ALBERTO BOMFIM PAIVA

Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado da Bahia

28/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 29205512440 em 28/11/2022
Protocolo 224559605 de 18/11/2022

Nome da empresa **MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA NIRE 29205512440**

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 186030319689135

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

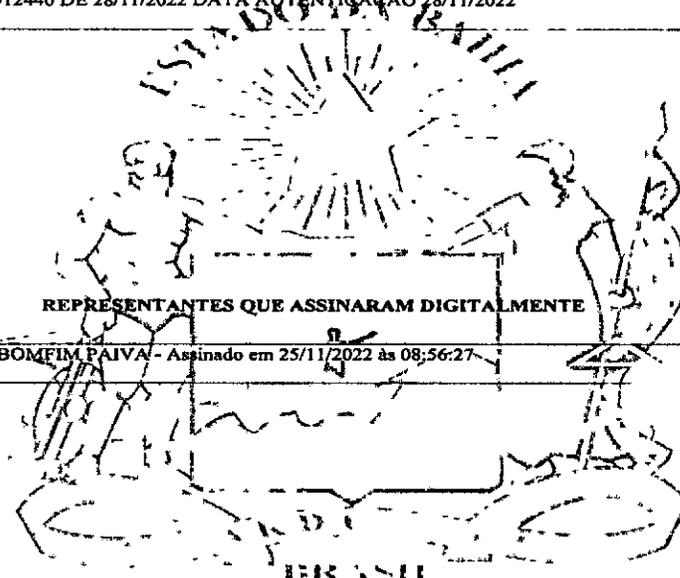
| | |
|-----------------|-----------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA |
| PROTOCOLO | 224559605 - 18/11/2022 |
| ATO | 002 - ALTERAÇÃO |
| EVENTO | 046 - TRANSFORMAÇÃO |

MATRIZ

NIRE 29205512440
CNPJ 33.849.679/0001-47
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205512440 DE 28/11/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 28/11/2022

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpê 02632978530 - CARLOS ALBERTO BOMFIM PAIVA - Assinado em 25/11/2022 às 08:56:27



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Prefeitura Mun. de Pójuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 29205512440 em 28/11/2022

Protocolo 224559605 de 18/11/2022

Nome da empresa MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA NIRE 29205512440

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 186030319689135

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | | |
|--|-------------------------------|---|--|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.849.679/0001-47 MATRIZ | | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 06/06/2019 |
| NOME EMPRESARIAL MV MUSIC PRODUÇOES E EVENTOS LTDA | | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MV PRODUÇOES | | | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | | |
| LOGRADOURO AV SAO RAFAEL | | NÚMERO 1405 | COMPLEMENTO SALA 406 | |
| CEP 41.253-190 | BAIRRO/DISTRITO SAO MARCOS | MUNICÍPIO SALVADOR | | UF BA |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO RDMVIRTUAL@HOTMAIL.COM | | TELEFONE (71) 3026-3244 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2019 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/04/2023 às 18:06:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Autenticidade
do Milênio
Prefeitura Municipal de Poliana
JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

MARCIO VITOR BRITO SANTOS

ENQUADRAMENTO DE OCULOS: **669653578** **SSP** **BA**



CF: **779.485.725-20** DATA NASCIMENTO: **25/09/1978**

FILIAÇÃO: **RONALDO CERQUEIRA SANTOS**
EDELEUITA LIGIA DE BRITO

PERMISSÃO: [Redacted] RACIA: [Redacted] OUT. PNE: **B**

Nº REGISTRO: **0219945746B**

VALIDADEZ: **15.06/2025**

1º REGISTRO: **11/11/1998**

RESERVAÇÕES

*Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*

Confere com Original

CIDADE: **CALVAJAZ, BA**

DATA EMISSÃO: **18/06/2020**

BAHIA

BAHIA

REGISTRO: **REGISTRO**

181994335

149109335



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 33.849.679/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:05:42 do dia 09/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2024.

Código de controle da certidão: **670D.584F.F9EB.04C9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Handwritten signature
 Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Mun. de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Autenticidade
de internet**



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 33.849.679/0001-47
Endereço: RUA PROFESSOR PLINIO GARCEZ DE SENA Nº 7 - MUSSURUNGA I,
SALVADOR/BA - CEP: 41490340 - TERREO001

Número da Certidão: 
480749

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 11:10:20 horas do dia 07/11/2023.
Válida até dia 05/02/2024.

Código de controle da certidão: **3B63.54A2.F26B.88A5.B2B6.842E.02EA.8510**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

**Autenticidade
de internet**


Prefeitura Municipal de Póvoa
José Otávio A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 33.849.679/0001-47

Razão social: MARCIO VITOR BRITO SANTOS

| Data de Emissão/Leitura | Data de Validade | Número do CRF |
|-------------------------|-------------------------|------------------------|
| 15/01/2024 | 15/01/2024 a 13/02/2024 | 2024011504433442506756 |
| 12/2023 | 27/12/2023 a 25/01/2024 | 2023122719225732396903 |
| 08/12/2023 | 08/12/2023 a 06/01/2024 | 2023120808003443414826 |
| 19/11/2023 | 19/11/2023 a 18/12/2023 | 2023111901593958032803 |
| 31/10/2023 | 31/10/2023 a 29/11/2023 | 2023103106482156186299 |
| 12/10/2023 | 12/10/2023 a 10/11/2023 | 2023101202062894904011 |
| 23/09/2023 | 23/09/2023 a 22/10/2023 | 2023092301582031396940 |
| 04/09/2023 | 04/09/2023 a 03/10/2023 | 2023090406580064320534 |
| 16/08/2023 | 16/08/2023 a 14/09/2023 | 2023081606055617504779 |
| 28/07/2023 | 28/07/2023 a 26/08/2023 | 2023072819401006995746 |
| 09/07/2023 | 09/07/2023 a 07/08/2023 | 2023070903291042227919 |
| 20/06/2023 | 20/06/2023 a 19/07/2023 | 2023062002030764772085 |
| 01/06/2023 | 01/06/2023 a 30/06/2023 | 2023060102293206319179 |
| 13/05/2023 | 13/05/2023 a 11/06/2023 | 2023051302035946164070 |
| 24/04/2023 | 24/04/2023 a 23/05/2023 | 2023042401410840523687 |
| 05/04/2023 | 05/04/2023 a 04/05/2023 | 2023040501583302957587 |
| 17/03/2023 | 17/03/2023 a 15/04/2023 | 2023031702014420677842 |
| 26/02/2023 | 26/02/2023 a 27/03/2023 | 2023022601594160181968 |
| 07/02/2023 | 07/02/2023 a 08/03/2023 | 2023020702132988244100 |
| 19/01/2023 | 19/01/2023 a 17/02/2023 | 2023011902093990910379 |
| 31/12/2022 | 31/12/2022 a 29/01/2023 | 2022123101582427021580 |
| 12/12/2022 | 12/12/2022 a 10/01/2023 | 2022121201480902397602 |
| 23/11/2022 | 23/11/2022 a 22/12/2022 | 2022112302194593689320 |
| 04/11/2022 | 04/11/2022 a 03/12/2022 | 2022110402284467335872 |
| 16/10/2022 | 16/10/2022 a 14/11/2022 | 2022101601452651627195 |
| 27/09/2022 | 27/09/2022 a 26/10/2022 | 2022092702095416497978 |
| 08/09/2022 | 08/09/2022 a 07/10/2022 | 2022090801424307585662 |
| 20/08/2022 | 20/08/2022 a 18/09/2022 | 2022082002041434373871 |
| 01/08/2022 | 01/08/2022 a 30/08/2022 | 2022080101511823817307 |
| 13/07/2022 | 13/07/2022 a 11/08/2022 | 2022071302134052234155 |

| Emissão/Leitura | Data de validade | Número do CNP |
|-----------------|-------------------------|------------------------|
| 05/06/2022 | 05/06/2022 a 04/07/2022 | 2022060501485245404649 |
| 17/05/2022 | 17/05/2022 a 15/06/2022 | 2022051712384708904164 |

Resultado da consulta em 16/01/2024 13:45:29

[Voltar](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.849.679/0001-47
Razão Social: MARCIO VITOR BRITO SANTOS
Endereço: AVENIDA LUIZ TARQUINIO PONTES 2578 EDIF VILLAS MAS / BURQUINHO / LAURO DE FREITAS / BA / 42709-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2023 a 18/12/2023

Certificação Número: 2023111901593958032803

Informação obtida em 04/12/2023 09:33:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

*Prefeitura Municipal de Pauca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*

Autenticidade de internet



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº:  20236441927

| | |
|--|----------------------------|
| RAZÃO SOCIAL XX | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ 33.849.679/0001-47 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

*Prefeitura Mun. de Poções
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte e Juventude*



Autenticidade de internet

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.849.679/0001-47
Certidão nº: 69011893/2023
Expedição: 04/12/2023, às 09:29:47
Validade: 01/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.849.679/0001-47, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Autenticidade de internet



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00225505E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 04/08/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: MV MUSIC PRODUcoes E EVENTOS LTDA
CNPJ: 33.849.679/0001-47
Endereço: AVENIDA SAO RAFAEL Nº 1405 - SAO MARCOS, SALVADOR/BA - CEP:
41253190 - SALA 406

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



JC 32

Salvador, sexta-feira, 4 de agosto de 2023

Secretaria de
de
Prefeitura Municipal de Bojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura |

1/0

Marca

Meus Pedidos

Nº do Processo: 825291770
 Marca: PSIRICO
 Situação: Registro de marca em vigor
 Apresentação: Nominativa
 Natureza: De Serviço

Classificação de Produtos / Serviços

| Classe de Nice | Situação da Classe | Especificação |
|----------------|---------------------------|---|
| NCL(8) 41 | Vide Situação do Processo | Banda e grupo musical, serviços de diversão, entretenimento,... |

Titulares

Nome

Titular(1): MÁRCIO VITOR BRITO SANTOS

Representante Legal

Nome

Procurador: BRASNORTE MARCAS E PATENTES S/S L EPP

Datas

| Data de Depósito | Data de Concessão | Data de Vigência |
|------------------|-------------------|------------------|
| 20/12/2002 | 21/08/2018 | 21/08/2028 |

Prazos para prorrogação de registro de marca

| Início | Prazo Ordinário | Prazo Extraordinário |
|--------|-----------------|----------------------|
| Fin | 22/08/2027 | 22/08/2028 |
| | 21/08/2028 | 21/02/2029 |

Petições

| Pgo | Protocolo | Data | Inq | Serviço | Cliente | Delivery | Data |
|-----|--------------|------------|-----|---------|---------------------------------------|----------|------|
| | 850200104652 | 14/04/2020 | - | 824 | LEANDRO MOREIRA VALENTE BARBAS | - | - |
| | 800180103800 | 23/03/2018 | - | 372 | LUZ PRODUÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA | - | - |
| | 850170296694 | 21/11/2017 | - | 824 | LEANDRO MOREIRA VALENTE BARBAS | - | - |
| | 850170287283 | 10/11/2017 | - | 376 | LUZ PRODUÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA | - | - |
| | 850170200920 | 17/08/2017 | - | 824 | BRASNORTE MARCAS E PATENTES S/S - EPP | - | - |
| | 810090231186 | 28/08/2009 | - | 333 | MÁRCIO VITOR BRITO SANTOS | - | - |
| | 810090217106 | 09/07/2009 | - | 874 | MÁRCIO VITOR BRITO SANTOS | - | - |
| | 011050000623 | 11/04/2005 | - | 339 | MÁRCIO VITOR BRITO SANTOS | - | - |

Clique aqui para ter acesso as petições do processo

Publicações

| RPI | Data RPI | Despacho | Certificado | Inteiro Teor | Complemento do Despacho |
|------|------------|---|-------------------------------------|--------------|---|
| 2696 | 06/09/2022 | Deferimento da petição | - | - | Protocolo: 850220314444 (20/07/2022) Petição (tipo): Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1) Requerente: MÁRCIO VITOR BRITO SANTOS Procurador: BRASNORTE MARCAS E PATENTES S/S L EPP Cliente: LUZ PRODUÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA [BR] Cessionário: MÁRCIO VITOR BRITO SANTOS |
| 2577 | 26/05/2020 | Emissão de folha de rosto de cópia reprográfica simples | - | - | Protocolo: 850200104652 (14/04/2020) Petição (tipo): Cópia reprográfica simples (824.3) Requerente: LEANDRO MOREIRA VALENTE BARBAS |
| 2485 | 21/06/2018 | Concessão de registro | <input checked="" type="checkbox"/> | - | |
| 2472 | 22/05/2018 | Deferimento da petição | - | - | Protocolo: 850170151703 (29/06/2017) Petição (tipo): Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1) Procurador: Brasnorte Marcas e Patentes S/S Ltda. - EPP Cessionário: LUZ PRODUÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA |
| 2463 | 20/03/2018 | Recurso provido (decisão reformada para: Deferimento) | - | - | Protocolo: 810090231186 (28/08/2009) Petição (tipo): Recurso contra indeferimento de pedido de registro de marca (333.1) Requerente: MÁRCIO VITOR BRITO SANTOS Procurador: BRASNORTE M. & PTS LTDA Detalhes do despacho:DECIDO O RECURSO. NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO REFERIDO PARECER, RESSALVADO, CONFORME O CASO, A ADOÇÃO DO PADRÃO DE APOSTILA INSTITUÍDO POR MEIO DA RESOLUÇÃO 166/2015. |
| 2453 | 09/01/2018 | Sobrestamento da instrução técnica | - | - | Protocolo: 810090231186 (28/08/2009) Petição (tipo): Recurso contra indeferimento de pedido de registro de marca (333.1) Titular: MÁRCIO VITOR BRITO SANTOS Procurador: BRASNORTE M. & PTS LTDA Sobrestadores:Processo 824952430 (PSIRICO), Processo 824952421 (PSIRICO) e Processo 824952448 (PSIRICO)Processo 824952430 (PSIRICO), Processo 824952421 (PSIRICO) e Processo 824952448 (PSIRICO) |
| 2450 | 19/12/2017 | Emissão de folha de rosto de cópia reprográfica simples | - | - | Protocolo: 850170296694 (21/11/2017) Petição (tipo): Cópia reprográfica simples (824.3) Requerente: LEANDRO MOREIRA VALENTE BARBAS |
| 2438 | 26/09/2017 | Notificação de novo | - | - | Protocolo: 810090231186 (28/08/2009) Petição (tipo): Recurso contra indeferimento de pedido de registro de marca (333.1) |

| RPI | Data RPI | Despacho | Certificado | Inteiro Teor | Complemento do Despacho |
|------|------------|---|-------------|--------------|---|
| | | impedimento legal em grau de recurso | | | <p>Titular: MÁRCIO VITOR BRITO SANTOS Procurador: BRASNORTE M. & PTS LTDA</p> <p>Detalhes do despacho: Identificação de anterioridade Impeditiva diversa da anteriormente apontada. Violação do inciso XIX do artigo 124 da LPI. Pedidos de registro nº 824952430, 824952421 e 824952448. Notifica-se a recorrente para apresentação de manifestação sobre parecer proferido em grau de recurso (código 376, isento de pagamento). Garantia do contraditório e da ampla defesa. PARECER NORMATIVO INPI PROC/CDICONS n.º 02/087. Observe-se que a decisão final quanto à aplicabilidade do dispositivo legal ora invocado deverá aguardar a eventual concessão dos pedidos de registros apontados.</p> |
| 2435 | 05/09/2017 | Emissão de folha de rosto de cópia reprográfica simples | - | - | <p>Protocolo: 850170200920 (17/08/2017) Petição (tipo): Cópia reprográfica simples (824.3) Requerente: BRASNORTE MARCAS E PATENTES LTDA Procurador: Brasnorte Marcas e Patentes S/S Ltda. - EPP</p> |
| 2434 | 29/08/2017 | Anulação de despacho (em petição) | - | - | <p>Protocolo: 810090231186 (28/08/2009) Petição (tipo): Recurso contra indeferimento de pedido de registro de marca (333.1) Titular: MÁRCIO VITOR BRITO SANTOS Procurador: BRASNORTE M. & PTS LTDA</p> <p>Detalhes do despacho: Anulado o ato administrativo que manteve o indeferimento do pedido de registro, publicado na RPI nº 2430, de 01/08/2017, para re-exame e harmonização da matéria, por caracterização de vício formal.</p> |
| 2430 | 01/08/2017 | Recurso não provido (decisão mantida) | - | - | <p>Protocolo: 810090231186 (28/08/2009) Petição (tipo): Recurso contra indeferimento de pedido de registro de marca (333.1) Titular: MÁRCIO VITOR BRITO SANTOS Procurador: BRASNORTE M. & PTS LTDA</p> |
| 2053 | 11/05/2010 | 210 | - | - | Indeferimento. |
| 2008 | 30/06/2009 | 100 | - | - | TNCISO III DO ART 124. |
| 1778 | 01/02/2005 | 009 | - | - | OPON: ED DEZ EVENTOS PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (BA) |
| 1678 | 05/03/2003 | 003 | - | - | |

Dados atualizados até 12/12/2023 - Nº da Revista: 2762

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000356Data e Hora de Emissão:
10/07/2023 18:11:44Código de Verificação:
5GJU-SDEJ**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

07.229.759/0001-90

Inscrição Municipal:

265.694/001-03

Nome/Razão Social:

A6 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

Endereço:

Ave Tancredo Neves 148 , 3 PISO ESCRITORIO - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41620-908 - BA

E-mail:

financeiro@grupopenta.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICIPIO DE RIO PARDO DE MINAS

CPF/CNPJ:

24.212.862/0001-46

Inscrição Municipal:

Endereço:

RUA TÁCITO DE FREITAS COSTA 846 CIDADE ALTA - Rio Pardo de Minas - CEP: 39530-000/MG

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

NF Referente à 2ª Parcela de 50% da Contratação de Show Musical com a "BANDA PSIRICO", a ser realizado no dia 14 de julho de 2023 nas festividades em comemoração ao Aniversário da cidade de Rio Pardo de Minas - MG.

Retenção:

ISS (4%) = R\$

Dados Bancários:

CNPJ: 07.229.759/0001-90

Bradesco

Ag: 3646

C/C: 0108968-4

Serviço sem retenção de tributos federais em razão da isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei no 14.148/2021"

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$70.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

| Valor Total das Deduções (R\$): | Base de Cálculo (R\$): | Alíquota (%): | Valor do ISS (R\$): | Crédito Nota Salvador (R\$): |
|---------------------------------|------------------------|---------------|---------------------|------------------------------|
| 0,00 | 70.000,00 | 4,00% | 2.800,00 | 0,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

| Valor INSS (R\$): | Valor PIS (R\$): | Valor COFINS (R\$): | Valor IR (R\$): | Valor CSLL (R\$): | Outras Retenções (R\$): | Valor Líquido (R\$): |
|-------------------|------------------|---------------------|-----------------|-------------------|-------------------------|----------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.800,00 | 67.200,00 |

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Rio Pardo de Minas-MG
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 07/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

ENCAMINHADO VIA E-MAIL
Prefeitura Mun. de Póvoa
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000378

Data e Hora de Emissão:

03/08/2023 18:05:52

Código de Verificação:

4JJ1-YEJU

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

07.229.759/0001-90

Nome/Razão Social:

A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

Endereço:

Ave Tancredo Neves 148 , 3 PISO ESCRITORIO 03 S - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-

50000-BA

financeiro@grupopenta.com.br

Inscrição Municipal:

265.594/001-03

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICIPIO DE IPECAETA

CPF/CNPJ:

13.621.735/0001-84

Endereço:

RUA RUA VIVALDO REIS 2 CENTRO - Ipecaetá - CEP: 44690-970/BA

E-mail:

TANIOJGPUBLICO@HOTMAIL.COM

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

NF REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA BANDA PSIRICO POR INTERMÉDIO DA EMPRESA A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE PROPAGANDA LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE OS FESTEJOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE IPECAETÁ NA DATA 22.07.2023.

Retenções:

ISS (2%) = R\$ 2.600,00

Dados Bancários:

PIX: CNPJ: 07.229.759/0001-90

Bradesco

Ag: 3646

C/C: 0108968-4

Serviço sem retenção de tributos federais em razão da isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei nº 14.148/2021"

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 130.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

| Valor Total das Deduções (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito Nota Salvador (R\$) |
|--------------------------------|-----------------------|--------------|--------------------|-----------------------------|
| 0,00 | 130.000,00 | 2,00% | 2.600,00 | 0,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

| Valor INSS (R\$) | Valor PIS (R\$) | Valor COFINS (R\$) | Valor IR (R\$) | Valor CSLL (R\$) | Outras Retenções (R\$) | Valor Líquido (R\$) |
|------------------|-----------------|--------------------|----------------|------------------|------------------------|---------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.600,00 | 127.400,00 |

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.188/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador Tributação devida para Ipecaetá-BA.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 08/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Edvaldo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
0000322

Data e Hora de Emissão:
02/05/2023 12:50:37

Código de Verificação:
VEJG-BV5P

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 07.229.759/0001-90 Inscrição Municipal: 255.594/001-03
 Nome/Razão Social: AS ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
 Endereço: Ave Tancredo Neves 148 , 3 PISO ESCRITORIO - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-908 - BA
 E-mail: financeiro@grupopenta.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE RIACHUELO Inscrição Municipal: _____
 CPF/CNPJ: 13.128.897/0001-85
 Endereço: PRA GETULIO VARGAS 72 CENTRO - Riachuelo - CEP: 49130-000/SE
 E-mail: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

NE REFERENTE AO VALOR CORRESPONDENTE CONTRATAÇÃO PARA SHOW ARTISTICO DA BANDA PSIRICO, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO RIACHUELO FOLIA A SER REALIZADO NO DIA 06/05/2023 NO MUNICIPIO DE RIACHUELO.SE.

CONTRATO No 058/2023
 Processo de Inexigibilidade n° 016/2023.

Retenções:
 ISS (5%) = R\$ 7.500,00
 Dados Bancários:
 PIX: CNPJ: 07.229.759/0001-90
 Bradesco: Ag: 3646 C/C: 0108968-4

Serviço sem retenção de tributos federais em razão da isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei n° 14.148/2021"

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$150.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

| | | | | |
|---------------------------------|------------------------|---------------|---------------------|------------------------------|
| Valor Total das Deduções (R\$): | Base de Cálculo (R\$): | Alíquota (%): | Valor do ISS (R\$): | Crédito Nota Salvador (R\$): |
| 0,00 | 150.000,00 | 5,00% | 7.500,00 | 0,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

| | | | | | | |
|-------------------|------------------|---------------------|-----------------|-------------------|-------------------------|----------------------|
| Valor INSS (R\$): | Valor PIS (R\$): | Valor COFINS (R\$): | Valor IR (R\$): | Valor CSLL (R\$): | Outras Retenções (R\$): | Valor Líquido (R\$): |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.500,00 | 142.500,00 |

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Riachuelo-SE.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 05/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

ENCAMINHADO VIA E-MAIL
 Prefeitura Municipal de Dourças
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esportes, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Número da Nota:
00000337
Data e Hora de Emissão:
26/05/2023 14:52:07
Código de Verificação:
CD9X-EWMU

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 07.229.769/0001-90 Inscrição Municipal: 266.694/001-03
Nome/Razão Social: A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
Endereço: Ave Tancredo Neves 148 , 3 PISO ESCRITORIO - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-906 - BA
E-mail: financeiro@grupopenta.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE RIO PARDO DE MINAS
CPF/CNPJ: 24.212.962/0001-46 Inscrição Municipal: _____
Endereço: RUA TÁCITO DE FREITAS COSTA 846 CIDADE ALTA - Rio Pardo de Minas - CEP: 39630-000/MG
E-mail: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

NF Referente à 1ª Parcela de 50% da Contratação de Show Musical com a "BANDA PSIRICO", a ser realizado no dia 14 de julho de 2023 nas festividades em comemoração ao Aniversário da cidade de Rio Pardo de Minas - MG.
Retenção:
ISS (4%) = R\$ 2.800,00
Dados Bancários:
CNPJ: 07.229.759/0001-90
Bradesco
Ag: 3646
C/C: 0108968-4

Serviço sem retenção de tributos federais em razão da isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei no 14.148/2021"

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$70.000,00

| | | | | |
|---|-------------------------------------|------------------------|---------------------------------|--------------------------------------|
| CNAE: 9001902 - Produção musical | | | | |
| Item da Lista de Serviços: 01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. | | | | |
| Valor Total das Deduções (R\$): 0,00 | Base de Cálculo (R\$): 70.000,00 | Aliquota (%): 4,00% | Valor do ISS (R\$): 2.800,00 | Crédito Nota Salvador (R\$): 0,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

| | | | | | | |
|---------------------------|--------------------------|-----------------------------|-------------------------|---------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|
| Valor INSS (R\$): 0,00 | Valor PIS (R\$): 0,00 | Valor COFINS (R\$): 0,00 | Valor IR (R\$): 0,00 | Valor CSLL (R\$): 0,00 | Outras Retenções (R\$): 2.800,00 | Valor Líquido (R\$): 67.200,00 |
|---------------------------|--------------------------|-----------------------------|-------------------------|---------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Rio Pardo de Minas-MG.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 05/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

ENCAMINHADO VIA E-MAIL
Prefeitura Municipal de Poções
Jose Erickson A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PSIRICO

O Psirico é considerado um dos mais conceituados grupos baianos e em visível ascensão no cenário musical do país. O cantor Márcio Victor, um ícone da percussão brasileira trabalhou com Caetano Veloso, Ivete Sangalo, Carlinhos Brown, Daniela Mercury, Marisa Monte, João Bosco, Timbalada e diversos artistas internacionais, leva sua experiência para o grupo, e torna a banda diferente, por possuir uma percussão pulsando forte, combinada com arranjos inteligentes, que são executados por músicos jovens e talentosos.

Depois do sucesso inquestionável da música **Lepo Lepo** em todo o Brasil, e em diversas partes do mundo, tendo o clipe da canção como um dos mais vistos no Youtube, com mais de 115 milhões de acessos, e comandar a lista do hit mais buscado no Google, o sucesso da canção rendeu a Márcio Victor o título de artista com maior tempo de exibição na televisão durante as transmissões do Carnaval da Bahia em 2014 e 2015, além de grandes participações de programas nacionais, inclusive, comandou o programa dominical "Sai do Chão". A canção "Lepo Lepo" também foi gravada pelo cantor internacional Pitbull, juntamente com Márcio Victor.

Em 2015 ainda venceu mais uma vez com a música do Carnaval **Tem Xenhenhem** e no Carnaval 2016, foi o 5º artista mais visto no período do Carnaval e 2017 foi o 2º artista que teve maior visibilidade durante os dias da folia, ficando na sua frente apenas a cantora Ivete Sangalo. No Carnaval de 2018 o grupo também venceu como a melhor canção do carnaval com o single "**Elas Gostam**" - mais conhecida como "**Popa da Bunda**", uma parceria inédita com a banda a banda **ÁttooxxÁ** e neste mesmo ano o grupo pontuou em primeiro lugar em visibilidade nas tvs durante folia.

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PROJETOS ESPECIAIS / CARNAVAL 2020 (Último Carnaval antes da pandemia)

PROJETO "SÓ TOCA PSI": O cantor **Márcio Victor**, se destacou com o projeto intitulado "Só Toca Psi" com 10 músicas inéditas durante o verão, todas com webclips lançados no canal do grupo a cada 15 dias. As canções "Subindo e Descendo", "Balançadinha", "Empina e Joga" com a participação do grupo Os Jecksons e "Vida que Segue" feat especial com o forrozeiro Jonas Esticado, "Rom Pom Pom" e "Rei Leão", entre outras. O projeto movimentou a internet e as plataformas digitais do grupo.

Em 2020, no último Carnaval antes da pandemia declarada, o grupo trabalhou as músicas "Tá Quente" e "Márcio Victor Chegou".

Durante a pandemia o grupo realizou diversas lives dos novos projetos como: "Retrô do Psi" e "Samba de Roda do Psi", ainda lançou o single "Barril Dobrado". O cantor Márcio Victor também participou de diversos feats com artista de diferentes segmentos musicais entre eles: Lexa, Bianca, Drika Barbosa, Nego Jhá, MC WS, Rogerinho, Ruxell, MC Rebeca..

Novo Lançamento 2022

Márcio Victor lança os singles "Esqueça Tudo" e "Swingueira Venesosa"

Para animar o Verão 2022 cantor Márcio Vitor lançou dois singles que promete sacudir a estação mais animada do ano! As canções "Esqueça Tudo" e "Swingueira Venesosa" fazem parte do novo Set List do Psirico. *" Fizemos vários feats bacanas nos últimos meses, mas eu precisava lançar essas duas canções que tem a nossa energia, são musicas que tem a identidade do Psi, vocês vão amar"* falou animado Márcio Victor.

Aa canções já estão disponíveis em todas as plataformas digitais.

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ULTIMOS FEATS 2021/22

Don Juan e Márcio Victor lançam a música e clipe "Funcionária do mês"

O Mc Don Juan e Márcio Victor, do Psirico, lançaram a música e o clipe "Funcionária do mês", trazendo toda a sensualidade e ritmo da Bahia em uma conexão do funk com Samba-Pop Percussivo, aliando a musicalidade à alegria vibrante do pagode baiano, fazendo uma releitura do pagode tradicional. A composição é de Sergio Santos, Ruxxel e Pablo Bispo. Márcio Victor explicou as expectativas para este lançamento: "É uma música alegre que tem aquele pagodão que não deixa ninguém parado. Esse single tem uma linguagem nacional, tem uma força absurda e tem uma percussão que lembra o pagodão raiz do Psi com a influência POP que combina comigo e com Don Juan, com esse estilo dele de cantar, com o público dele. Acredito que vai cair no coração e na playlist de muita gente no verão", aposta.

O videoclipe gravado em Salvador, na Bahia, reflete o que de fato é a música: alegria. Com cores vibrantes e diversos cenários é o trabalho que melhor representa o verão de tardes ensolaradas, regado de muita dança, mulheres bonitas e ritmo contagiante. A capital baiana foi a locação escolhida pela dupla como cenário para o audiovisual, que foi produzido pela GR6. A primeira parada foi na belíssima prala da Gamboa, e ainda por lá aproveitaram para degustar a verdadeira gastronomia baiana. Depois disso, seguiram para o Pelourinho, centro histórico da cidade, para mais uma tomada de gravações. O clipe foi finalizado na cidade de Camaçari, no polo industrial do estado, na sede da fábrica da Amvox, empresa montadora de produtos eletroeletrônicos, muito conhecida no ramo de sonorização e patrocinadora oficial do clipe.

De acordo com Don Juan, essa parceria diferente, que une o Samba-Pop Percussivo com o funk paulista, confirma que a inovação musical é o caminho.

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



"A fusão de ritmos e de culturas, unindo o Funk paulista com o novo pagode baiano, traz um ritmo dançante e agitado, que promete ser o hit do verão. Adorei embarcar nesse novo desafio. Os ritmos se encaixaram perfeitamente. Estou mais do que feliz em poder fazer parte dessa parceria. Com certeza virão muitas outras", projeta.

Psirico e Barões misturam pagode e piseiro e conquista o Brasil

O cantor Márcio Victor, do Psirico, e a banda número 1 do Brasil, "Os Barões da Pisadinha", lançam no segundo semestre 2021, o novo single "Sigilinho", composta por Cristian Bell e Micael Lucas, em todas as plataformas digitais e no canal do Youtube do Psirico.

A canção foi gravada em solo baiano, ganhou um clipe com a direção de Chico kertész, da renomada produtora Macaco Gordo. O clipe conta a história de uma balada sigilosa, em um galpão no centro histórico de Salvador (BA), onde é proibido a entrada de celulares e aparelhos eletrônicos, para que não tenham "vazamentos de imagens". A máxima aqui é "o que acontece no sigilinho fica no sigilinho". *"Quando me perguntavam qual artista que queria gravar sempre vinha na minha cabeça a turma da banda Os Barões da Pisadinha. Eu estava louco para que chegasse a hora para a gente gravar juntos e Deus nos uniu. Foi muito bom recebê-los aqui na nossa terra, em um clima descontraído, com um churrasquinho e toda a leveza e alegria dessa galera. Rodrigo e Felipe são baianos e a nossa energia não tem igual. Eu estava louco para gravar com Felipe, pela mistura musical dele, pela influência musical que ele está trazendo no mercado. A música tem tudo a ver com guardar segredos, a produção foi feita por mim e por Felipe Barão, com a ajuda dos músicos que arrebutaram, a música é muito gostosa, uma mistura do piseiro com o pagode, deu muito certo e tenho certeza que a galera vai gostar muito, vai ser umas das grandes apostas do Psirico este ano",* falou animado Márcio Victor.

A marca principal da canção é a mistura de ritmos que está embalada entre dois grandes e populares ritmos; o pagode baiano e o piseiro . O vídeo conta com a

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



participação dos influenciadores baianos, Dum Ice, Cristian Bell, kanário e Dumzito, além do Influenciador/ TikToker Victor Melo.

O projeto tem parceria com a gravadora Sony Music.

Novos Projetos

No mês de agosto 2021 lançou um álbum promocional “Revoado do Psi” e o single “Sigilinho” junto com Os Barões da Pisadinha que já conta quase 5 milhões de visualizações.

Em outubro de 2021 o grupo lançou lançaram a música e o clipe “Funcionária do Mês” com Don Juan. O grupo finalizou o ano com com o single “Olha o Tantão” em parceria com Mateusinho e Jotrapê .

No último dia 14 de janeiro 2022 lançou dois singles “Esqueça Tudo” e “Suingueira Venenosa” nas plataformas digitais. Agora o grupo se prepara para lançar parcerias 2022 com o cantor Daniel Caon , DDP e Cassiano Andrade.

Neste mês Janeiro/22 o cantor ainda participou dos programas da Globo Altas Horas e Domingão com Huck , Duelo de Mães (BAND) e Ratinho(SBT).

No Carnaval 2020. o artista animou as cidades de Barreiras e PortoSehuro na Bahia. E fez shows nos estado Espirito Santo e Minas Gerais.

Maiores Informações:

Chris Azevedo

Contato: 71-981942205/ chrisazevedo@grupopenta.com.br

Handwritten signature
Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



alô alô bahia

VERÃO 2023



00 44

08 JAN 2023

Giro de fotos: Anitta abre temporada de ensaios em Salvador com participações de Xanddy, Psirico e Timbalada



Anitta também é do Carnaval! A cantora brasileira - que tem conquistado o mundo - declarou e mostrou

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

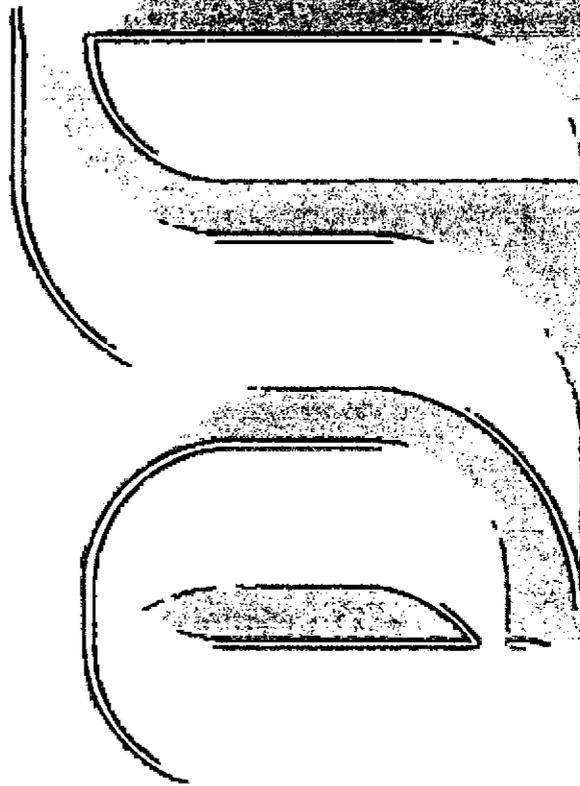


Psirico lança música nova com Israel e Rodolfo: "Recaída de Lei"

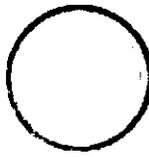


Psirico lança música nova ao lado de Rogerinho: "Yonadinha"

Iluzão Mm. de Pojuca
Eduardo A. Oliveira
Secretaria Mun. de Cultura,
Lazer e Juventude



~~Prefeitura Municipal de Pajuca
 José de Fátima A. Oliveira
 Secretária Municipal de Cultura,
 Turismo e Juventude~~



psirico

...


CLICK DO VALE
CRANIO T.M.



SWINQUEIRA
VEHEMOSA E
ESQUEÇA TUDO

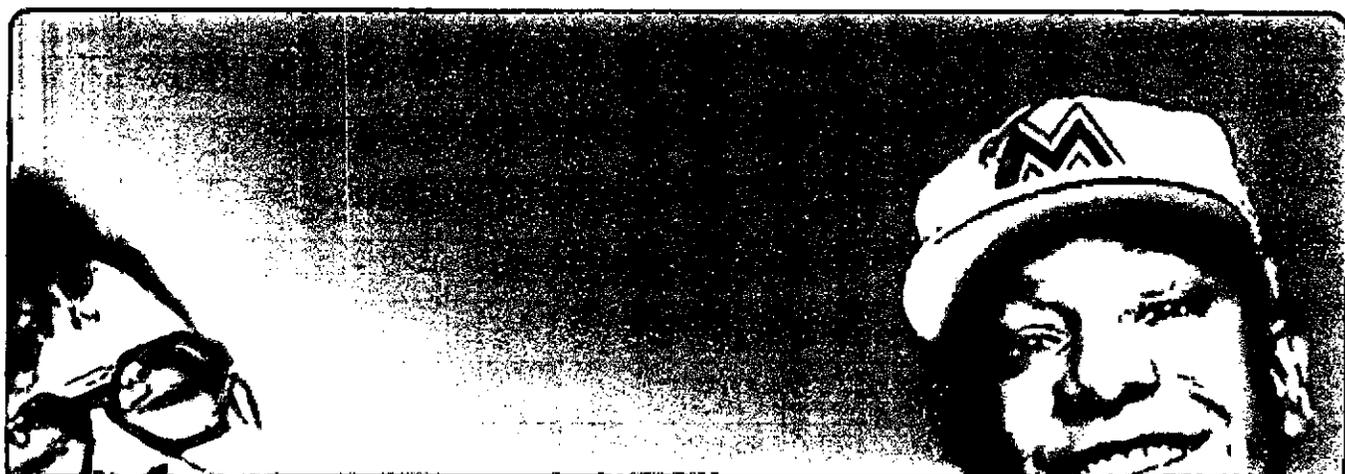
AO VIVÃO DO PSI



Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Psirico grava projeto audiovisual do com participações de Israel & Rodolfo, Tony Salles e outros artistas





PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 38 / 2024

Data da Reserva

02/01/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2040.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ
Ação 2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

4.069.800,00

Valor da Reserva

130.000,00

Saldo Atual

3.939.800,00

Motivo

Destina-se para atender a contratação de empresa especializada para apresentação do grupo musical Psírico no dia 14 de janeiro de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos da lavagem do adro do Senhor do Bom Jesus da Passagem, nesta

POJUCA, em 02 de janeiro de 2024

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.865-53



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CI. N° 709/2023

Da: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Para: Secretaria de Finanças / Contabilidade

Solicitamos informação de dotação orçamentária no PLOA/2024, no Valor R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para o ano de 2024, objetivando a contratação de empresa especializada para apresentação do grupo musical Psirico no dia 14 de janeiro de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, no Municipal de Pojuca.

Pojuca – Ba, 01 de dezembro de 2023

Atenciosamente,

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude~~
José Eduardo A. Oliveira

Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº 181/2023

Pojuca, 01 de dezembro de 2023

À

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Att. José Eduardo Abreu de Oliveira

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLOA/2024

Estamos por meio deste, em atendimento à CI nº 709/2023 que trata da solicitação de indicação de Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, visando a contratação de empresa especializada para apresentação do grupo musical Psirico no dia 14 de janeiro de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos da lavagem do adro do Senhor do Bom Jesus da Passagem, nesta, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Informamos que consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual/2024, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 03.09.09 - SEC MUN DE CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SECELJ

ATIVIDADE: 13.392.6.2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 150000 – Recursos Ordinários R\$ 4.075.000,00

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Alvaro Sierpinski Nascimento

Superintendente da SEFAZ

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

| | | |
|---------------------------|--|--|
| SOLICITANTE | | Nº. DE PROCESSO PA - 270 / 2023 |
| Órgão Interessado: | Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude | |
| Responsável: | José Eduardo Abreu de Oliveira | DATA: 05 / 12 / 2023 |
| Assunto: | Apresentação de Artista/Banda/Grupo Musical | |

OBJETIVO:

prestação de serviço, apresentação do Grupo: PSIRICO, a ser realizado no dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo em Palco, em comemoração ao tradicional festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município.

Em: 05 / 12 / 2023

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

| TIPO | CUSTO GLOBAL R\$ | RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: | |
|----------------|------------------|-------------------------|-------------|
| Obras () | | Órgão / Unidade: | 03.09.09 |
| Serviços (X) | 130.000,00 | Atividade: | 2040 |
| Compras () | | Elemento de Despesa: | 33.90.39.00 |
| | | Fonte de Recurso: | 01500 |

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:

Álvaro Sierpinski Nascimento
Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público
Em: 05 / 12 / 2023

Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Em: 05 / 12 / 2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 05 / 12 / 2023

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal de Pojuca

| MODALIDADE DE LICITAÇÃO | | | | FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS | |
|-------------------------|-----|-----------------|-------|--------------------------------|------------------|
| Convite | () | Dispensa | () | Única Entrega: | () |
| Tomada de Preços | () | Inexigibilidade | (X) | Contrato: | (X) |
| Concorrência | () | Outros | () | Período de Vigência: | 05 (cinco) meses |

BASE LEGAL

Com base na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 270/2023

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a prestação de serviço, apresentação do Grupo: PSIRICO , a ser realizado no dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo em Palco, em comemoração ao tradicional festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município.
conforme proposta anexa parte integrante deste.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – CI nº 708/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando a contratação dos serviços;
- 2 – Proposta de Preços;
- 3 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 4 – CI nº 709/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho)
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 6 - PA nº 270/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando abertura do processo devidamente autorizada pelo Prefeito;
- 7 - Minuta Termo de Inexigibilidade;
- 8 – Minuta do Contrato

Atenciosamente,


JOICE ALVES REIS
Membro

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca - Ba, 06 de dezembro de 2023.

Consulente: Membro da Comissão de Licitação

Consultor: Assessoria Jurídica

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação da empresa MV Music Produções e Eventos LTDA – **APRESENTAÇÃO DO GRUPO PSIRICO.**

Ementa: Contratação de Banda para os festejos da Lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, no Município de Pojuca. Empresa especializada para eventos artísticos. Apresentação do grupo **Psirico**. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, II, da Lei 14.133/2021. **Pelo deferimento.**

I- DOS FATOS

Chega a esta Assessoria requerimento de parecer acerca da legalidade e possibilidade de se realizar contratação do grupo **Psirico**, em comemoração aos festejos da Lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, no Município de Pojuca, com o show a ser realizado no dia 14 de janeiro de 2024.

De acordo com a justificativa assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, **“Em virtude da necessidade de manterá tradição dos Festejos de Lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, estimulando o comércio e mantendo a tradição cultural, o Município de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, estará**



promovendo diversas atividades culturais durante os festejos natalinos como: desfile dos grupos culturais, baianas, grupos musicais, grupos de capoeira, percussão e outros. Durante o evento é estimado a participação de mais 12.000 (doze mil) pessoas, trazendo lazer, incentivo a cultura, entretenimento, entre outros. Entretanto não podemos deixar de citar a questão econômica, com geração de emprego e renda, incremento no comércio através de muitos turistas que aqui visitam e vem fazer parte dessa grande comemoração. Vale ressaltar que através da movimentação, do grande fluxo de pessoas registradas no município durante os festejos, o comércio em geral tem registros de um grande aumento nas vendas e conseqüentemente no faturamento.”.

Declara ainda que “(...) os artistas são conhecidos pelo público do Município de Pojuca-BA, e reconhecidos por sua capacidade de animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.” Ademais, “comprovou-se que a Empresa **MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** detentora da exclusividade do artista, ofereceu um preço adequado ao orçamento previsto para essa administração, e dentro de valores estabelecidos no mercado regional para todos os efeitos legais”.

Aos autos juntam P.A., Declaração assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, documentos de Regularidade Fiscal, Alterações Contratuais, Declaração de veracidade, Pedido de Registro de Marca de Certificação, proposta de preço, certidões, documentos comprovando notoriedade do grupo, notas fiscais de outros municípios comprovando outras contratações do grupo, Solicitação de Despesas - SD, informativo de bloqueio de reserva orçamentária e autorização para abertura de processo administrativo.

Sem mais, passemos a analisar.

Prefeitura Municipal de Pojuca
 Agberto Pitbon-Barreto
 OAB/BA 16.409
 Assessor Jurídico



II - DO DIREITO

É o sintético relatório. Passa-se à apreciação jurídica.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública deve atender ao princípio da legalidade, adstrito ao princípio da isonomia, na medida em que deve conceber estes princípios como uma diretriz de todo o procedimento licitatório. O presente certame constitui um procedimento estritamente vinculado e disciplinado por lei.

Mister ressaltar que os procedimentos licitatórios têm a finalidade de proporcionar à Administração Pública norte na sua atuação no que concerne a contratação, privilegiando a supremacia do interesse público. No caso em exame, a Secretaria Municipal de Cultura solicita abertura de processo administrativo por inexigibilidade de licitação, em decorrência de festejo incluído no calendário municipal.

No tocante ao procedimento adequado, vale a ressalva de que a Nova Lei de Licitações - 14.133/2021, prevê, como regra, a exigência de licitação todas as vezes em que existir necessidade de contratação por parte da Administração Pública. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação do referido processo licitatório foram interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os interessados, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Todavia, saliente-se, que o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina, excepcionalmente, a possibilidade de lei ordinária para fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. Sendo assim, no artigo 72 e seguintes da Lei nº 14.133/21 prevê as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, que são modalidades de contratações diretas.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 15.409
Assessor Jurídico

Desta forma, no que concerne a modalidade de inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição, justamente porque só tem um objeto ou uma única pessoa (física ou jurídica) que atende as necessidades da Administração Pública, sendo dispensado o procedimento licitatório.

Em continuação à matéria tratada, no que tange a contratação direta de profissional do setor artístico, prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, resta assim disciplinado:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de **profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;** (grifos nossos)”.

A respeito da contratação de profissionais do setor artístico como um todo, Marçal Justen Filho entende que não é uma competência natural da Administração Pública, defendendo que o desenvolvimento de atividades desta natureza é comumente realizado pela iniciativa privada. No entanto, o doutrinador assume que há casos nos quais o Estado assume o encargo diretamente, por motivos diversos, buscando a contratação de artistas para satisfazer um determinado interesse público.

Nessas situações, conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo, afirmando o autor que:

“[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.”

Assim sendo, não poderá o gestor público realizar contratações arbitrárias, impondo suas preferências pessoais, razão pela qual o legislador decidiu individualizar, no inciso II, do artigo 74, a contratação direta de profissionais do setor artístico, estabelecendo requisitos que deverão ser observados para a regular celebração contratual.

O principal requisito é a **profissionalização do artista** a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes o “profissional artista” é aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. Entretanto, o autor esclarece que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

“Art. 3º **São direitos de toda pessoa**, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...].” (grifos nossos)

De acordo com Niebuhr, a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo



licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacoby quanto à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores, vejamos:

“No que concerne ao conceito de ‘profissional de qualquer setor artístico’, Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:

Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho.”

Não obstante a obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera.

O requisito secundário é a **contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de “empresário exclusivo”:

“Art. 74 [...]

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, **considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.**”
(grifos nossos)

Dessa feita, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

Primeira: a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a **permanência e continuidade** da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

Segunda: que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública contratará – ou a um Território Estadual específico – o empresário específico do Estado em que se localiza o ente público contratante, **nunca a um território municipal ou a um conjunto de municípios.**


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitton Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Terceira: que o **documento** que demonstre a exclusividade permanente e contínua **não se restrinja a um evento ou a um local específico**, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Acerca do tema resta imperioso colacionar o enunciado de acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:

“Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.”

Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.

Imperioso salientar que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

O derradeiro requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Para Niebuhr a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, **devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta.**

Acerca da comprovação da consagração, segue abaixo transcrito o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes:

“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

No que tange a contratação de artistas que não possuem consagração pela opinião pública ou pela crítica especializada, a doutrina possui diferentes vertentes, destacando-se neste trabalho os posicionamentos de Joel de Menezes Niebuhr e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Niebuhr explicita também que, assim como os artistas consagrados, aqueles que não possuem consagração popular ou especializada também prestam seus serviços com estilo pessoal e singular. Nestes casos, é necessário analisar a intenção administrativa da escolha: se a Administração Pública utilizar como critério de escolha a melhor qualidade técnica, deverá realizar um concurso – modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, definida pelo artigo 6º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133/2021; se o Poder Público tiver a intenção de contratar objeto artístico que agrade o público e não necessariamente o de melhor qualidade técnica, deverá utilizar a inexigibilidade.

Jacoby defende posicionamento aproximado ao de Niebuhr, ainda que não idêntico. De acordo com o doutrinador, “só a fama e a notoriedade do artista permitem a contratação direta”, de forma que artistas não consagrados podem ser contratados apenas por meio de concurso, outra modalidade licitatória ou por dispensa, na forma do artigo 75, inciso II. Seu pensamento difere do de Niebuhr quanto à possibilidade da realização de contratação direta por meio de inexigibilidade, que não é aceita por Jacoby.

Ademais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia já expediu a **Instrução nº 02/2005**, que orienta os órgãos e entidades municipais quanto aos procedimentos a serem observados na contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, tratando da contratação tanto mediante procedimento licitatório, quanto mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Considerando que a referida publicação trata da inexigibilidade licitatória, cabe reproduzir a seguir alguns dos dispositivos mais relevantes:

“Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;

III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;

IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;

V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

VI. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista; (alterado)

pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante. (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

[...]

Art. 4º. A **inexigibilidade** diz respeito, exclusivamente, à **contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, **não se aplicando à contratação de empresa ou profissional fornecedor dos serviços de locação, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros inerentes à realização do evento.**

Art. 5º. Somente poderá ocorrer Dispensa de Licitação para a contratação de empresa, bandas, grupos musicais ou profissionais do setor artístico nos casos previstos no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93." (grifos nossos)

Imperioso fazer referência também a Instrução TCM nº 02/2005, a fim de que sejam conhecidas todas as suas disposições, especialmente aquelas referentes ao instrumento contratual a ser celebrado na contratação de um profissional do setor artístico.

As referidas considerações possuem caráter orientativo, elaboradas de acordo com as disposições da legislação vigente e estudos até então realizados acerca da matéria.

Assim, a Administração Pública deve se cercar de todas as garantias possíveis, pois é o dinheiro público que se está empregando, de modo que não basta selecionar o melhor preço, urge se certificar, também, se a empresa interessada se encontra em condições econômicas, estruturais e técnicas para desenvolver o trabalho que será contratado.

Desta forma, ressalte-se que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Por fim, verifica-se que o dispositivo legal alhures pontuado apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. E no caso em tela essas observações foram criteriosamente avaliadas.

De maneira geral, portanto, a interpretação extraída do art. 74 da Lei de Licitações inegavelmente revela uma margem de discricionariedade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório.

Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação, pois a escolha de artista é fruto do poder discricionário do administrador aliadas à impossibilidade de precificação ou mensuração competitiva da produção intelectual e cultural de cada artífice.

No caso concreto, restou comprovado a real necessidade da contratação da empresa **MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.849.679/0001-47, a qual representa o grupo Psirico, para apresentação no dia 14/01/2024 (Festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem), tendo em vista esta ter **EXCLUSIVIDADE** para representar o referido artista, uma vez que pertence ao mesmo.

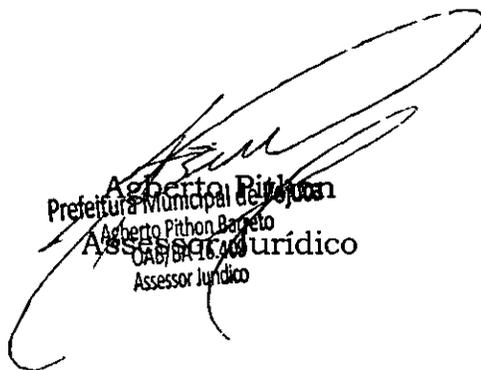
Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, estando presentes nos autos todo o acervo documental a que alude o **Art. 74, II, da Lei 14.133/2021** e em razão do interesse da Administração em contratar empresa especializada para realizar show artístico nas hostes deste Município, é que opinamos **pelo deferimento** da contratação em exame no competente Processo Administrativo.

Por fim, salienta esta Assessoria que não possui competência para adentrar na seara econômica da contratação pelo que, ao certo, a Secretaria competente fez o estudo necessário para avaliar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Eis o parecer, s.m.j.


Alberto Pitton Barreto
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico
CAB 016.400
Assessor Jurídico

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2023

Nº. de Processo: PA – 270 / 2023

Data: 00 / 00 / 2023

OBJETIVO:

Prestação de serviço, apresentação do Grupo: **PSIRICO**, a ser realizado no dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo em Palco, em comemoração ao tradicional festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município.

CONTRATADA:

Empresa: MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ/MF nº 33.849.679/0001-47

Endereço: Avenida São Rafael, Salvador-Ba, Bairro São Marcos nº 1405 sala 406

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, se relacionam com o fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

| TIPO | CUSTO GLOBAL R\$ | RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: | |
|----------------|------------------|-------------------------|-------------|
| Obras () | | Órgão / Unidade: | 03.09.09 |
| Serviços (X) | 130.000,00 | Atividade: | 2040 |
| Compras () | | Elemento de Despesa: | 33.90.39.00 |
| | | Fonte de Recurso: | 15000000 |

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2023

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.849.679/0001-47, estabelecida na Avenida São Rafael, Salvador-Ba, Bairro São Marcos n.º 1405 sala 406, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. MARCIO VITOR BRITO SANTOS**, portador do RG n.º 6696535-78 SSP/SP e CPF/MF n.º 779.485.725-20, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a Prestação de serviço, apresentação do Grupo PSIRICO, a ser realizado no dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo em Palco, em comemoração ao tradicional festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 270/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;

- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: BRADESCO, Agência: 6679, Conta Corrente nº 32469-8, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) após a realização do evento;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

| ITEM | ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL | DATA APRES. | HORÁRIO | DURAÇÃO DO SHOW | VALOR R\$ |
|------|-----------------------------|-------------|---------|-----------------|------------|
| 1. | PSIRICO | 14/01/2024 | 16:00 | 120 MIN | 130.000,00 |

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLAUSULA QUARTA - DAS DOTACOES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 17.200000

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **05 (cinco) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLAUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal

este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, ____ de _____ de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Marcio Vitor Brito Santos
p/ MV MUSIC PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 02 DE JANEIRO DE 2024

À
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
Assunto: **Dotação Orçamentária 2024**

Prezado(s) Senhor(es),

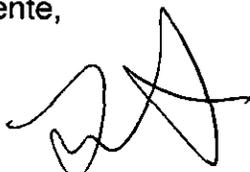
Em virtude da mudança do exercício financeiro, solicitamos que seja informada, através da geração de bloqueio orçamentário, a nova dotação para a efetivação da Inexigibilidade de Licitação e Contrato oriundo do Termo de Abertura de Processo nº 008995/2023, cujo objeto é prestação de serviços de apresentação do Grupo: PSIRICO, a ser realizado no dia 14 de janeiro de 2024, ao vivo em Praça Pública, em Comemoração aos Tradicionais Festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, no valor global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Informamos que a dotação com o qual foi realizado o processo de Inexigibilidade de Licitação correu por conta da seguinte programação financeira:

Órgão/Unidade: 03.09.09
Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 150000

Segue anexo processo de com a minuta da contratação para verificação de conformidade entre o objeto a ser contratado e a dotação orçamentária.

Atenciosamente,



ELISANGELA DOS SANTOS NASCIMENTO
Assistente Técnica

| |
|---------------------------|
| RECEBIDO |
| Em, ____ de ____ de 2024. |
| _____ |

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

Nº. de Processo: PA – 270 / 2023

Data: 02 / 01 / 2024

OBJETIVO:

Prestação de serviço, apresentação do Grupo: **PSIRICO**, a ser realizado no dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo, em comemoração ao tradicional festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município.

CONTRATADA:

Empresa: MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ/MF nº 33.849.679/0001-47

Endereço: Avenida São Rafael, Salvador-Ba, Bairro São Marcos nº 1405 sala 406

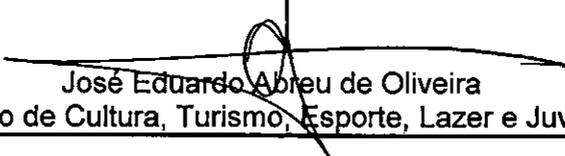
JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, se relacionam com o fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

| TIPO | | CUSTO GLOBAL R\$ | RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: | |
|----------|-------|------------------|-------------------------|-------------|
| Obras | () | | Órgão / Unidade: | 03.09.09 |
| Serviços | (X) | 130.000,00 | Atividade: | 2040 |
| Compras | () | | Elemento de Despesa: | 33.90.39.00 |
| | | | Fonte de Recurso: | 1720000 |

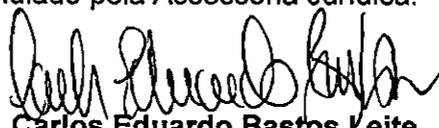
PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


 José Eduardo Abreu de Oliveira
 Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 02 / 01 / 2024


 Carlos Eduardo Bastos Leite
 Prefeito do Município de Pojuca

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2024

Nº. de Processo: PA – 270 / 2023

Objeto - Prestação de serviço, apresentação do Grupo: PSIRICO, a ser realizado no dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo, em comemoração ao tradicional festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município.

Contratada – MV MUSIC PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 33.849.679/0001-47

Valor Global – R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 02 de Janeiro de 2024.


Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2024

Nº. de Processo: PA – 270 / 2023

Objeto - Prestação de serviço, apresentação do Grupo: PSIRICO, a ser realizado no dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo, em comemoração ao tradicional festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município.

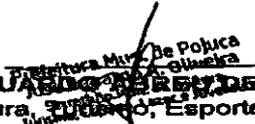
Contratada – MV MUSIC PRODUcoes E EVENTOS LTDA

CNPJ: 33.849.679/0001-47

Valor Global – R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 02 de Janeiro de 2024.


JOSÉ EDUARDO BERNEY DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 005/2024

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MV MUSIC PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.849.679/0001-47, estabelecida na Avenida São Rafael, Salvador-Ba, Bairro São Marcos n.º 1405 sala 406, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **MARCIO VITOR BRITO SANTOS**, portador do RG n.º 6696535-78 SSP/SP e CPF/MF n.º 779.485.725-20, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a Prestação de serviço, apresentação do Grupo PSIRICO, a ser realizado no dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo em Palco, em comemoração ao tradicional festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo nº 270/2023 e Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 005/2024

- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: BRADESCO, Agência: 6679, Conta Corrente nº 32469-8, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) após a realização do evento;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

| ITEM | ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL | DATA APRES. | HORÁRIO | DURAÇÃO DO SHOW | VALOR R\$ |
|------|-----------------------------|-------------|---------|-----------------|------------|
| 1. | PSIRICO | 14/01/2024 | 16:00 | 120 MIN | 130.000,00 |

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 17.200000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **05 (cinco) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2024 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 005/2024

11 82

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 005/2024

83

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regulamente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 005/2024

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 005/2024

este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

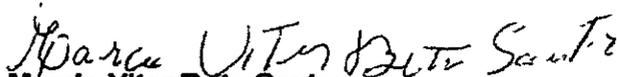
a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, 02 de Janeiro de 2024.



Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE



Marcio Vitor Brito Santos
p/ MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:



Nome: _____
RG: 1678206300



Nome: _____
RG: 41342803



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

DECRETO Nº049 DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

"DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DOS CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **LUCIANO LEIRO LEITE E OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR**, a fim de exercerem a função de Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Pojuca-Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Art. 2º - O trabalho realizado pelos fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 17 de janeiro de 2023.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
17 / 01 / 2023
Marta Ferreira das Virgens
Funcionário

Prefeitura Mun. de Pojuca
Marta Ferreira das Virgens
Assessora Técnica

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005/2024

Nº. de Processo: PA – 270 / 2023

Objeto - Prestação de serviço, apresentação do Grupo: PSIRICO, a ser realizado no dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo, em comemoração ao tradicional festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município.

Contratada – MV MUSIC PRODUcoes E EVENTOS LTDA

CNPJ: 33.849.679/0001-47

Valor Global – R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 005 / 2024

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 05 (cinco) meses

Pojuca, 02 de janeiro de 2024.


JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005/2024

Nº. de Processo: PA – 270 / 2023

Objeto - Prestação de serviço, apresentação do Grupo: PSIRICO, a ser realizado no dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo, em comemoração ao tradicional festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município.

Contratada – MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 33.849.679/0001-47

Valor Global – R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 005 / 2024

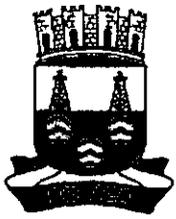
Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 05 (cinco) meses

Pojuca, 02 de janeiro de 2024.


JOSÉ EDUARDO CABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0090

Conforme parecer que de co anexo aos
autos do processo *Mariana Bonfim*

MARIANA DA SILVA BONFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 05 de Janeiro de 2024

Carla

Prefeitura Mun. de Pojuca
Mara Raimunda Alves Pena
Controladora Geral